

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.630, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o expediente no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro durante o período de recesso forense.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da disciplina de funcionamento dos órgãos do Ministério Público durante o período de recesso forense;

CONSIDERANDO a proposta de nova regulamentação apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído com o objetivo de promover a revisão da Resolução GPGJ nº 2.310, de 7 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0001302.2024-70,

RESOLVE

Art. 1º - No período de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, o expediente nos órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será integralmente remoto.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica às designações para atuação perante os plantões judiciais, audiências de custódia e demais ações, eventos e projetos que demandem participação presencial do Ministério Público.

Art. 2º - É de responsabilidade da chefia imediata manter-se disponível para contato e garantir o atendimento ao público pelos canais de comunicação divulgados no sítio eletrônico do MPRJ, das 11 às 18 horas.

Parágrafo único - O horário de atendimento ao público previsto no *caput* não se aplica a órgãos administrativos sujeitos a horário diferenciado.

Art. 3º - São obrigações dos servidores, sem prejuízo das demais que decorrem da presente Resolução:

I - providenciar, previamente ao início do período de recesso forense, acesso aos recursos tecnológicos necessários ao exercício de suas atividades junto a todos os órgãos para os quais estiver escalado; e

II - permanecer disponível para contato e responder prontamente todas as mensagens recebidas por meio do aplicativo *Microsoft Teams* ou encaminhadas para o correio eletrônico do órgão, quando em exercício.

Art. 4º - Os órgãos poderão, a critério da chefia imediata, estabelecer sistema de escala entre seus servidores durante o período de recesso forense, com dispensa de parte do seu efetivo, desde que haja, no mínimo, 1 (um) servidor em exercício, por dia útil em que houver expediente.

§1º - Cada órgão deverá elaborar a própria escala, sendo permitido o compartilhamento somente se presentes as seguintes condições:

a) pelo menos 1 (um) dos órgãos envolvidos tenha, temporária ou permanentemente, menos de 3 (três) servidores, considerando tanto aqueles que exercem funções de apoio técnico e de apoio administrativo como aqueles que prestam assessoramento técnico-jurídico;

b) a escala conjunta não reúna mais do que 6 (seis) servidores;

c) as chefias imediatas envolvidas manifestem anuência, formalmente e por escrito, com o compartilhamento das escalas;

d) os órgãos funcionem no mesmo endereço.

§2º - Consideram-se no cálculo de servidores a que se refere a alínea "a" do parágrafo anterior, tanto aqueles lotados exclusivamente no órgão como os designados para nele atuarem de forma simultânea à atuação em seu órgão de lotação.

§3º - Os integrantes dos Núcleos de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPes) terão suas escalas definidas pelas respectivas Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional, em relação ao desempenho das funções eleitorais.

§4º - Na elaboração das escalas, é vedada:

a) a indicação de servidor que esteja designado para prestar auxílio, na mesma data, em plantões judiciais, audiências de custódia e demais ações, eventos e projetos que demandem sua participação presencial;

b) a substituição de servidores por estagiários e/ou alunos-residentes.

Art. 5º - Autorizada a adoção do sistema de escala, a chefia imediata deverá encaminhar, até o dia 10 de dezembro, ao supervisor de frequência, mensagem eletrônica contendo o seguinte:

I - nome e matrícula dos servidores a si subordinados;

II - escala de atuação remota; e

III - indicação dos dias em que os servidores a si subordinados estarão dispensados de suas atividades, se for o caso.

§1º - As Procuradorias de Justiça, as Promotorias de Justiça e as unidades de atuação coletiva especializada que pretenderem adotar sistema de escala para seus servidores deverão apresentar declaração de que não há serviço em atraso.

§2º - A ausência da comunicação a que se refere o *caput* ou de qualquer das informações a que se referem seus incisos ou o § 1º, implicará o reconhecimento de que todos os servidores do órgão estarão em exercício em todos os dias úteis em que houver expediente.

Art. 6º - Os supervisores de frequência deverão lançar as escalas no Sistema de Recesso Forense até o dia 15 de dezembro.

Art. 7º - As Coordenações dos Centros de Apoio Administrativo e Institucional, as Coordenações dos Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal, a Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada e a Secretaria-Geral do Ministério Público, conforme o caso, terão até o dia 19 de dezembro para aprovar as escalas recebidas.

Art. 8º - Os órgãos que demandarem funcionamento presencial durante o período de recesso forense deverão comunicar esta necessidade, com a devida justificativa, à Coordenação do Centro de Apoio Administrativo e Institucional correspondente, à Coordenação do Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal correspondente, à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada ou à Secretaria-Geral do Ministério Público, conforme o caso, até o dia 10 de dezembro, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à abertura e funcionamento das respectivas dependências.

§1º - É permitida a adoção de sistema de escala, integralmente presencial ou híbrida, pelos órgãos que demandarem funcionamento presencial, desde que observados, no que couber, os artigos 4º a 7º desta Resolução.

§2º - Os servidores que desempenharem suas atividades de forma presencial deverão efetuar o registro de frequência e terão seu comparecimento considerado

para fins de cumprimento dos requisitos mínimos do programa de teletrabalho do MPRJ.

Art. 9º - O exercício funcional durante o período de recesso forense previsto nesta Resolução constitui atividade ordinária, não ensejando o pagamento de qualquer gratificação ou vantagem, ressalvado o disposto nas Resoluções GPGJ nºs 1.655, de 29 de abril de 2011, e 2.108, de 4 de abril de 2017.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções GPGJ nº 890, de 13 de dezembro de 1999, e nº 2.310, de 7 de novembro de 2019.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça